



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 **(Dos Srs. ALCEU MOREIRA e NILSON LEITÃO)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Sr. MARCELO VEIGA, servidor do Ministério da Justiça, da remessa de informações, quando na condição de Assessor Especial do Ministro da Justiça nos termos que especifica.

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Sr. MARCELO VEIGA, servidor do Ministério da Justiça, da remessa de informações, quando na condição de Assessor Especial do Ministro da Justiça, conforme especificado a seguir:

a. especificar a natureza do vínculo que mantém com o Cacique LEONIR FRANCO, líder da invasão indígena da etnia *Kaingang* em acampamento na localidade “Passo Grande do Forquilha”, no município de Sananduva/RS.

b. informar se em alguma ocasião manteve contato direto com o Cacique LEONIR FRANCO, visando interferir em diligência efetuada

pela Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS e, caso positivo contextualizar em que circunstâncias e informar as providências adotadas;

c. especificar sua relação com o movimento para criação da Terra Indígena “*Passo Grande do Forquilha*”, informando, ainda, se já esteve na região participando de alguma reunião e, caso positivo, as razões de fato e de direito dessa participação, o local preciso da(s) reunião(ões), a(s) data(s), os participantes dessa reunião, o papel da FUNAI nessas reuniões e outras considerações julgadas pertinentes;

d. pormenorizar o posicionamento institucional do Ministério da Justiça em face de os indígenas da etnia *Kaingang*, fundados na difusão desvirtuada do conceito de “*posse imemorial*” e na compreensão absolutamente equivocada sobre o alcance do instituto do “*indigenato*”, ignorando o já decidido pelo Pretório Excelso (Pet. 3388/RR – STF - Relator Ministro Carlos Britto – DJ 03/04/2009), criarem grupos dissidentes, com novas invasões e esbulhos de propriedades rurais, visando forçar demarcações de áreas.

Apresentam-se os seguintes documentos para serem anexados à requisição:

1. documentos diversos (33 folhas), produzidos entre 2006 e 2012, referentes a procedimento criminal (Autos nº 2004.71.04.005970-2/RS – Juízo Federal de Passo Fundo/RS), por tentativa de homicídio, com o indiciamento de IRENI FRANCO e outros, tendo como causa disputa de poder no âmbito de comunidade indígena;
2. documentos (03 folhas) produzidos em 2015 e 2016, referentes a procedimento criminal (Autos nº 5004291-70.2015.404.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS), por tentativa de homicídio contra três agricultores pelo emprego de instrumentos corto-contundentes, com indiciamento de IRENI FRANCO e LEONIR FRANCO.

JUSTIFICAÇÃO

Durante diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA, no Estado do Rio grande do Sul, em 10 de março de 2016, na

Prefeitura Municipal de Sananduva, foi realizada oitiva com Cacique LEONIR FRANCO e mais dois indígenas, tendo por pano de fundo a invasão de terras por indígenas da etnia “*Kaingang*” acampados na localidade “Passo Grande do Forquilha”, na pretensão de obter demarcação de área indígena.

Nessa ocasião, o Cacique LEONIR FRANCO destacou a importância da terra e da sua utilização com as seguintes palavras: *“Na minha opinião, tem que diferenciar, vamos assim dizer, o sul do restante do Brasil. Aqui nós já temos contato, bem dizer, com o homem branco há quase 500 anos. É, o índio, desde que o Brasil na verdade foi invadido, vivia da caça e pesca. Hoje, se eu fosse viver disso eu ia ficar mendigando (ou algo similar). Então eu não vejo como mais índio aqui do sul viver disso. Sem contar que os tempos avançam e a gente também tem que seguir isso, mas não deixando de ser índio, né. A cultura, a língua, ela se mantém viva, né. Assim como tem (inaudível) ainda mantém isso, o polaco, não é diferente. Só que o povo branco nos vê como se fosse incapaz de hoje seguir a mesma coisa, fazer o que o homem branco faz, né. (...) Se o indinho lá, um filho meu, um filho de qualquer um, ir bem vestido na escola ou ir para cidade bem vestido, ele não vai deixar de ser índio. Inclusive, não sei porque o Governo vê dessa forma”*.

Ao final registrou que a inércia governamental tem gerado um clima muito tenso na região e que, se não forem tomadas providências, iria iniciar novo protesto e bloqueio de estradas.

Por outro lado, em consulta à Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, foi constatada a existência de vários procedimentos criminais visando apurar crimes praticados pelos indígenas IRENI FRANCO (pai) e LEONIR FRANCO (filho), dentre eles, os delitos de esbulho possessório e ameaça, suficientes para demonstração da periculosidade, e reiterados atentados contra a manutenção da ordem pública (Inquéritos Policiais nºs 40/2014 DPF/PFO/RS; 48/2014 DPF/PFO/RS; 232/2015 DPF/PFO/RS).

É sabido que IRENI FRANCO já foi condenado pela tentativa de homicídio qualificado contra as vítimas Ademar de Paula, Arnildo Azevedo e Fábio Gean Braga, sendo expressamente reconhecida pelo Juízo

Federal sua “*personalidade violenta*” (Autos nº 2004.71.04.005970-2/RS – Juízo Federal de Passo Fundo/RS).

Não bastasse, também há procedimento criminal visando apurar a materialidade e autoria de fatos praticados, em 15 de julho de 2013, na localidade de São Caetano, no interior de Sananduva/RS, ocasião em que integrantes de grupo indígena da etnia “*Kaingang*”, formado por mais de 120 pessoas, teriam agredido com gravidade os agricultores Ademar Raimundo Benetti, Altair Antônio Calderan e Orélio Signorati, utilizando-se, para tanto, de instrumentos corto-contundentes, com indiciamento de IRENI FRANCO e LEONIR FRANCO pela prática do crime descrito no art. 121, c/c, art. 14, II, do Código Penal. (Autos nº 5004291-70.2015.404.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS).

Ocorre que, durante diligência efetuada pela Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi obtida informação de que o Cacique Leonir Franco teria contato direto com o Assessor Especial do Ministério do Estado da Justiça Marcelo Veiga, o qual, inclusive, por provocação do respectivo indígena, já teria solicitado explicações acerca de diligência efetuada pela Polícia Federal na região do acampamento “*Passo Grande do Forquilha*”, sendo mesmo exótica a hipótese, notadamente pelo contexto desabonador e vida pregressa da liderança indígena.

Na busca de maiores esclarecimentos em face dos fatos narrados é que se busca o acesso aos Autos anteriormente mencionados, razão do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Deputado NILSON LEITÃO